



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE SUMÉ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.056, de 04 de abril de 2012.
(autoria: Poder Executivo)

Revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo.

O Prefeito do Município de Sumé, faço saber que a Câmara Municipal decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações de natureza permanente, das pensões e de outros benefícios previdenciários dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo e fixa a data-base para essa revisão, na forma do inciso XIV do art. 30 da Constituição do Estado.

Art. 2º As remunerações de natureza permanente dos servidores públicos do Poder Legislativo e do Poder Executivo providos em caráter efetivo, compreendendo a administração direta; a indireta e as fundações públicas, serão revistas, no dia 1º do mês de março, sem distinção de índices.

Art. 3º A revisão geral e anual de que trata esta Lei não se constitui óbice à concessão de outras reposições salariais ou de aumento real de remuneração, geral ou por categoria, que venham a ser concedidos, na forma da lei.

Art. 4º A revisão geral anual de que trata o art. 2º observará as seguintes condições:

I – será concedida mediante lei específica para os servidores do Poder Legislativo e do Poder Executivo, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

II – o índice percentual incidirá sobre o valor de cada parcela da remuneração de natureza permanente dos servidores do Município, aplicando-se, igualmente, o mesmo índice aos valores dos subsídios, das pensões e dos proventos dos servidores que são

amparados pelo princípio da paridade salarial previsto na Constituição.

Art. 5º A recomposição dos proventos das aposentadorias, das pensões e de outros benefícios previdenciários não sujeitos ao princípio da paridade salarial prevista na Constituição Federal será feita mediante lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, no mês de janeiro em percentual único.

Art. 6º No prazo de trinta dias contados da vigência da lei específica de que trata o inciso I do art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo fará publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 7º Para o exercício de 2012, o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo será, em caráter especial, de 1% (um por cento), com efeitos financeiros a partir, inclusive, do dia 1º de abril de 2012.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto nos seus artigos 6º e 7º.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), 04 de abril de 2012.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município